



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.346/2009

AUTORIZA O FRACIONAMENTO DOS LOTES URBANOS N.º 1039 A E 1040 C, DA QUADRA N.º 98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar **uma área 235,99 m2 (duzentos trinta e cinco metros, noventa e nove centímetros quadrados)**, constituída de **195,69 m2 (cento noventa e cinco metros e sessenta e nove centímetros quadrados)**, do lote urbano nº 1040 C e por 40,30 m2 (quarenta metros e trinta centímetros), do lote urbano nº 1039 A, ambos pertencentes à quadra n.º 98, lado par da Rua Piratini, distante 8,8 metros da esquina com a Rua Monjolo, no quarteirão formado pelas Ruas Monjolo, Piratini e Turvo e com parte do lote rural nº 232 da 6ª Secção Buricá, nesta cidade de Crissiumal – RS, com as seguintes confrontações:

- **NORTE** - Uma linha de 16,70 metros com o lote urbano nº 1040 C; .
- **SUL** – Por duas linhas; uma de 5,20 metros e outra por 11,50 metros, ambas com o lote urbano nº 1039;

- **LESTE** – Por uma linha de **14,70 metros com a Rua Piratini;**

OESTE: Por duas linhas: uma de 12,20 metros com o lote urbano nº 1040 A e outra de 3,50 metros com o lote urbano nº 1039.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar a **fuma área de 155,31 (cento cinqüenta e cinco metros e trinta e um centímetro quadrados)**, do lote urbano n} 1040 C, pertencente a quadra nº 98, no lado par da Rua Piratini, esquina com a Rua Monjolo, no quarteirão formado pelas Ruas Monjolo, Piratini e Turvo e com parte do lote rural nº 23 da 6ª Secção Buricá, nesta cidade de Crissiumal – RS ; com as seguintes confrontações:

NORTE: Uma linha de 16,70 com a com a Rua Monjolo

SUL: Uma linha de 16,70 metros com o lote urbano 1040..

LESTE: Uma linha de 8,80 metros com Rua Piratini.

OESTE: Uma linha de 9,80 metros com o lote urbano nº 1040 A.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art.3º *Os lotes urbanos acima mencionados, depois de fracionados conforme mapa que fazem parte integrante desta Lei, serão escriturados e registrados em nome de Sandro Rogério Johann.*

Art. 4º - **As despesas decorrentes do fracionamento e da escrituração correrão por conta do proprietário do imóvel**

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 dias do mês de abril de 2009.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração